

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE N. 001/2018 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

De conformidade com a Lei nº 8.666/93, o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPALDE SANTA ROSA DE VITERBO, no uso de suas atribuições legais, torna público que às 15h00min do dia 20 de junho de 2018, na Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, rua Coronel Garcia, nº 160, Centro, a Comissão de Licitações reunir-se-á para julgar as propostas recebidas, destinadas à aquisição dos serviços, a seguir, descrito.

Integram o presente edital:

- A) **Anexo I** – Minuta do Contrato;
- B) **Anexo II** – Modelo de Proposta Comercial;
- C) **Anexo III** - Declaração que entre os dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis, técnicos, não há nenhum servidor da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo ou, alguém que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da realização da licitação;
- D) **Anexo IV** – Declaração de que não está impedido de participar de licitação ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- E) **Anexo V** - Declaração de cumprimento ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988;
- F) **Anexo VI** - declaração de que atendem plenamente os requisitos de habilitação;
- G) **Anexo VII** - declaração que a empresa está enquadrada como ME ou EPP.

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza interna e externa e conservação do prédio da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. A prestação do serviço de limpeza e higienização deverá ser feita na área interna e na área externa do prédio da Câmara Municipal (ou onde o contratante indicar) por uma pessoa, a qual estará vinculada à CONTRATADA por todas as suas obrigações.

2.2. A CONTRATADA disponibilizará uma pessoa para efetuar a prestação dos serviços de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 12h00.

Os materiais de limpeza utilizados na prestação dos serviços serão adquiridos por conta da CONTRATANTE, estando a CONTRATADA comprometida apenas com a prestação dos serviços elencados no objeto.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. A participação na licitação objeto do presente Convite é facultada a todas as empresas que protocolarem suas cartas propostas até as 14h30, do dia em que será realizado este procedimento licitatório (20 de junho de 2018).

3.2. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinente ao objeto da licitação, cadastradas ou não na Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, como fornecedores, que atendam a todas as exigências constantes deste edital.

3.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

4.1. Em até 2 (dois) dias antes da data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de licitação, cabendo à Comissão de Licitações decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2. Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os documentos de habilitação a presente licitação devem ser apresentados em original ou cópia autenticada, em envelope lacrado, onde deverá conter:

A- Certidão Negativa de Débito Municipal;

B- Certidão Negativa de Débito Estadual;

C- Certidão Negativa de Débito Federal;

D- Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

E- Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS;

F - Certidão Negativa de Falência;

G – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

H- Alvará de Funcionamento da Empresa;

I- Cartão do CNPJ;

J- Declaração que entre os dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis, técnicos, não há nenhum servidor da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo ou, alguém que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da realização da licitação, conforme **ANEXO III**;

K- Declaração, sob as penas da Lei, de que não está impedido de participar de licitação ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, conforme **ANEXO IV**.

L – Declaração de cumprimento ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, conforme **ANEXO V**.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

M - Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com suas respectivas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva; ou Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de cópia da cédula de identidade – RG.

5.2. A documentação de habilitação deve ser apresentada em envelope lacrado, identificado externamente como:

CARTA-CONVITE Nº 001/2018
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
NOME COMPLETO DA PROPONENTE

5.3. Em caso do envelope da habilitação não conter todos os requisitos necessários, não será aberto o envelope da proposta financeira, permanecendo lacrado.

6. DAS PROPOSTAS:

6.1. As propostas deverão ser apresentadas especificando o valor mensal fixo do serviço prestado e encargos inclusos, em envelope lacrado, identificado externamente como:

CARTA CONVITE Nº 001/2018
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
NOME COMPLETO DA PROPONENTE

6.2. Além dos envelopes proposta e habilitação mencionada nos itens 5 e 6, os interessados ou seus representantes apresentarão, no início da sessão e fora de qualquer envelope, declaração de que atendem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **ANEXO VI**, e documento de credenciamento que comprove a existência dos poderes necessários para acompanhar a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme item deste edital. Deverão apresentar, ademais, neste momento, declaração que a empresa está enquadrada como ME ou EPP, conforme **ANEXO VII**, quando couber, pois, caso contrário, a empresa deixará de concorrer na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.3. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se substituído por cópias autenticadas.

6.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos de proposta ou habilitação exigidos e não apresentados tempestivamente.

7. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

7.1. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por seu representado.

7.2. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I- Documento oficial de identidade do representante;

II- Procuração que comprove a outorga de poderes para representar a empresa e, em especial, praticar os atos pertinentes ao certame, ou documento de representação estatutária, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso de representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado do licitante, em decorrência de tal investidura.

7.2.1. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante (contrato social ou outro documento equivalente).

7.3. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, quanto à análise e julgamento do conteúdo dos envelopes, mas impedirá o representante de responder pelo licitante.

7.4. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, não sendo permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

8. DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO:

8.1. A reunião de recebimento e abertura dos envelopes, no dia e hora supra mencionada, será pública, na presença dos representantes, dos licitantes e demais interessados que queiram assistir ao ato.

8.2. Iniciadas a abertura do envelope, não será admitida qualquer retificação, cancelamento ou alteração que possa influir no seu julgamento, nem admitido à licitação proponente retardatário.

8.3. Após a abertura do **ENVELOPE Nº 01**, referente a documentação, será franqueado aos proponentes credenciados ao exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro, em ata, de observações que entender conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pelo Presidente da Comissão, sendo intempestiva e, conseqüentemente, improcedente qualquer reclamação anterior ou posterior a tal momento.

8.4. À Câmara reserva-se o direito de aceitar uma das propostas de um ou vários concorrentes, ou rejeitar todas sem que assista aos mesmos direitos de qualquer reclamação ou pedido de indenização.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

8.5. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO E INABILITAÇÃO:

9.1. Serão desclassificados ou inabilitados os licitantes que:

- a) Não atendam as disposições deste edital;
- b) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado, assim considerado o preço da proposta escrita, cujo valor seja manifestamente inexequível, não demonstrando sua viabilidade.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1. No julgamento das propostas, serão levados em conta os critérios fixados no art. 44 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo MENOR PREÇO, sendo considerado vencedor aquele que oferecê-lo.

10.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital ou que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

10.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será feito conforme o disposto no §1º do Art. 44 da Lei Complementar 123/06; quando não aplicável, o desempate será realizado através de sorteio.

11. DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente até 10 (dez) dias úteis após apresentação de nota fiscal, por meio de ordem de pagamento (cheque), crédito na conta corrente indicada ou através de boleto bancário ou depósito em conta corrente da empresa.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a contratação serão devidamente alocados no orçamento camarário classificados sob o código: Dotação Orçamentária nº: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

13. RECURSOS:

Dos atos praticados pela Comissão de Licitação, caberá recurso na forma da lei 8.666/93.

14. DAS SANÇÕES:

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

O vencedor ou vencedores que deixarem de cumprir as normas estabelecidas neste Edital ou no contrato estarão sujeitas as penalidades previstas no artigo 87, incisos II, III e IV da Lei Federal n. 8.666/93.

15. DO CONTRATO:

O licitante deverá assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena de perda do direito da contratação.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A presente licitação será processada e julgada nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Santa Rosa de Viterbo, 06 de junho de 2018

FRANCISCO JUSTINO MOTA NETO
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO CARTA CONVITE Nº 01/2018

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO**, com sede no município de Santa Rosa de Viterbo, na Rua Coronel Garcia, nº 160, centro, CEP 14.270-000, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.224.017/0001-11, neste ato representado pelo seu presidente **FRANCISCO JUSTINO MOTA NETO**, brasileiro, casado, C.P.F. nº 364.556.446-20, Carteira de Identidade nº M – 178.281-2, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 1428, Jardim Gurilândia, CEP 14.270-000, Santa Rosa de Viterbo no Estado de São Paulo;

CONTRATADA: _____ com sede no endereço _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, e no Cadastro Estadual sob o nº _____, neste ato representado pelo Sr (a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço _____.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato de prestação de serviços terceirizados que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente tem como OBJETO, a prestação de serviços terceirizados de limpeza na **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO**, o qual se fará, por um número de 01 (uma) pessoa a qual está vinculada à CONTRATADA por todas as suas obrigações.

Cláusula 2ª. A CONTRATADA se compromete a colocar à disposição da CONTRATANTE o número de pessoas indicadas na Cláusula anterior, conforme quantidade por áreas informadas pela CONTRATANTE. Independem para a CONTRATANTE as características pessoais da(s) pessoa(s) que realizarão as atividades, devendo, contudo ser qualificadas e habilitadas para tal fim, importando para a CONTRATANTE a execução dos serviços contratados, independente de quem os faça.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE se compromete a:

Parágrafo primeiro: Prover a CONTRATADA de todas as informações que se fizerem necessárias para o cumprimento deste instrumento;

Parágrafo segundo: Permitir o acesso a seus colaboradores às áreas que os serviços serão realizados, bem como instruir a CONTRATADA dos locais e horários de funcionamento da empresa.

Parágrafo terceiro: Ceder a CONTRATADA um local apropriado para se guardar os materiais e equipamentos inerentes aos serviços prestados, os quais deverão ser controlados por um representante do grupo de trabalho da CONTRATADA.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 4ª. A CONTRATADA se compromete:

(I) Não transferir, ceder ou subempreitar, no todo ou em parte, as obrigações relativas aos serviços contratados sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

(II) Fornecer equipamentos individuais de segurança e orientações sobre segurança do trabalho, aos seus colaboradores.

(III) Realizar o controle das horas de serviços prestados à CONTRATANTE, devendo submeter a esta, mensalmente, relatório com a quantidade de horas apuradas no mês;

Parágrafo primeiro: O colaborador da CONTRATADA somente poderá ingressar nas dependências da CONTRATANTE mediante a apresentação do Cartão de Identificação fornecido pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo requerer, injustificadamente, a substituição do colaborador designado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, devendo arcar com as custas do aviso prévio indenizado.

Cláusula 5ª. O presente contrato obriga não só as partes contratantes, como também seus sucessores, a qualquer tempo.

DOS SERVIÇOS E SUAS EXECUÇÕES

Cláusula 6ª. Os serviços serão prestados por funcionários previamente analisados e aprovados pela CONTRATANTE.

Cláusula 7ª. A CONTRATANTE acorda que os funcionários responsáveis pela execução dos serviços usarão uniformes da CONTRATADA, os serviços a serem prestados serão nos horários estipulados em cronograma específico por função, anexado a este instrumento, domingos e feriados não compõem a jornada de trabalho e que serão concedidos pela CONTRATADA os intervalos previstos em Lei aos seus funcionários, tais como horário de almoço e janta.

DO SEGURO

Cláusula 8ª. A CONTRATADA se compromete a fazer Seguro de Vida pessoal dos seus funcionários e de todos que diretamente prestem serviço para a CONTRATANTE. Referido seguro terá por objeto quaisquer acidentes que venham a ocorrer nas dependências físicas do imóvel e no trajeto de trabalho /residência, residência/trabalho o qual realizarão as atividades neste convencionadas.

DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS

Cláusula 9ª. Todos aqueles colocados à disposição da CONTRATANTE deverão ser qualificados e habilitados para o atendimento das funções dispostas na cláusula 1ª, obrigando-se a treiná-los e transmitir-lhes as informações necessárias à prestação dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus funcionários as normas de segurança do trabalho e patrimonial da CONTRATANTE, bem como o seu regulamento

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

interno e as suas normas de segurança, respondendo por toda e qualquer infração.

Cláusula 10ª. À CONTRATADA caberá realizar todos os pagamentos devidos aos seus contratados, correndo por sua exclusiva responsabilidade todas as obrigações jurídicas relativas ao serviço prestado, principalmente as previdenciárias. Exclui-se, portanto, toda a responsabilidade da CONTRATANTE.

Cláusula 11ª. A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais prejuízos que possa causar à CONTRATANTE se deixar de cumprir com suas obrigações e no cumprimento das obrigações contratadas.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA obriga-se a apresentar mensalmente os comprovantes de recolhimento previdenciário, F.G.T.S., folha de pagamento quitada, vale transporte, alimentação e todos aqueles que forem solicitados a título de comprovação de pagamento relativo à CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: O não cumprimento da obrigação constante na cláusula 12ª autoriza a CONTRATANTE a reter o pagamento da fatura mensal dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 13ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE pagará diretamente ao representante da CONTRATADA o valor conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	SETOR	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AUXILIAR DE LIMPEZA (DIARISTA)	LIMPEZA	20 h semanais	R\$	R\$

R\$ _____ (_____) mensais a título de serviços terceirizados de limpeza, sendo faturada até o dia 30 do mês vigente, hipótese na qual a contratante deverá realizar o pagamento da fatura em até dez dias, sob pena de pagamento de multa de 10% e juros de 1% ao mês.

Parágrafo segundo: Caso falte o funcionário da CONTRATADA, **sem justificativa legal**, ou havendo necessidade de mais diárias o pagamento será feito de forma proporcional, havendo falta superior a dois dias o mesmo poderá ser substituído com autorização expressa da CONTRATANTE a ocorrência de férias ou afastamentos por quaisquer motivos a CONTRATADA efetuará a substituição dos funcionários, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: Não estão inclusos adicionais de horas extras, gratificações, adicionais de insalubridades e todos os seus reflexos trabalhistas, previdenciários e tributários, provenientes de trabalhos adicionais solicitados pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA obriga-se a obedecer às legislações: Federal, Estadual e Municipal que incidam ou venham incidir sobre os serviços ora contratados, sendo de sua única e exclusiva

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

responsabilidade o pagamento de quaisquer penalidades advindas do não cumprimento, bem como de eventuais autuações pelas autoridades competentes.

Parágrafo quinto: O preço será reajustado de comum acordo entre as partes, quando houver reajustes salariais da classe (SIEMACO – convenção com dissídio todo mês de janeiro); ocorrendo alguma modificação nos encargos sociais; ocorrendo alguma modificação na necessidade da CONTRATANTE concernente ao número de funcionários prestadores de serviços.

EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14ª. Os serviços propostos serão executados por prazo determinado com início no dia ___/___/___, podendo ser rescindido por qualquer das partes sem nenhum ônus, cabendo tão somente ao desistente dar ciência a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de pagamento de multa no valor de 3 (três) faturas do mês de ocorrência da rescisão.

Cláusula 15ª - A tolerância de qualquer uma das PARTES em relação a eventuais infrações da outra não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade.

Cláusula 16ª - Quaisquer alterações neste instrumento somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas mediante aditamento contratual firmado pelos representantes legais de ambas as PARTES, ficando expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as PARTES, sendo considerados inexistentes para os fins deste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 17ª. O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo esta vigência ser prorrogada, a critério da CONTRATANTE, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e demais diplomas normativos que lhe seja correlato.

Cláusula 18ª. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, terá a faculdade de requerer o aumento ou a diminuição do número de funcionários ora contratados, cabendo tão somente ao solicitante dar ciência a outra por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 19ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da sua assinatura.

Cláusula 20ª. As partes, desde já, acordam que, responderá por perdas e danos aquela que infringir quaisquer cláusulas deste contrato.

DO FORO

Cláusula 21ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Santa Rosa de Viterbo/SP.

Cláusula 22ª. As partes declaram e reconhecem que a prestação dos serviços e o vínculo jurídico entre a

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE e a CONTRATADA, seus sócios, empregados, colaboradores e prepostos têm natureza exclusivamente civil de prestação de serviços, e não presume ou constitui, em nenhuma hipótese, relação ou vínculo empregatício entre os sócios, representantes legais, empregados, prepostos, agentes, representantes ou quaisquer terceiros sob a responsabilidade da CONTRATADA e a CONTRATANTE ou, mesmo, seus sócios, representantes legais, empregados, prepostos, agentes, representantes ou quaisquer terceiros sob a responsabilidade da CONTRATANTE, ou vice-versa.

Cláusula 23ª. A CONTRATADA se obriga a indenizar a CONTRATANTE por qualquer dano provocado por seus empregados, prepostos, representantes, e/ou quaisquer terceiros sob a responsabilidade da CONTRATADA às instalações, equipamentos e documentos de propriedade da CONTRATANTE ou que tenham acesso por conta da relação jurídica formada entre as Partes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Rosa de Viterbo/SP, _____.

CONTRATADA

Nome e CPF

Testemunha.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO.

Francisco Justino Mota Neto CPF n. 364.556.446-20

Testemunha.

(TIMBRE DA EMPRESA PROPONENTE)

ANEXO II

(MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018

Modalidade: Carta Convite nº 001/2018

Dados a constar na proposta (Preenchimento pelo Proponente)

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Telefone/Fax: _____

E-mail/Site: _____

Nome do responsável: _____

PROPOSTA: Valor cobrado (20 horas semanais)

R\$ _____ (_____)

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias)

Local de entrega: Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo/SP.

Declaro que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o local de entrega e qualquer outro ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação bem como estou de acordo com as normas do Edital e seus Anexos.

Atenciosamente,

(carimbo e assinatura do Representante legal da Empresa)

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE ENTRE OS SÓCIOS E GERENTES NÃO HÁ NENHUM SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E QUE NEM O TENHA SIDO NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Processo Licitatório nº 001/2018
Modalidade: Carta convite nº 001/2018

Prezados Senhores,

Declaramos, sob pena da lei que entre os dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos da empresa, não há nenhum servidor da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo e nenhum que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do certame.

Atenciosamente,

Local e data.

(carimbo e assinatura do Representante legal da Empresa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE CONTRATAR E LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Processo Licitatório nº 001/2018
Modalidade: Carta Convite nº 001/2018

Prezados Senhores,

Declaramos, sob pena da lei que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, cadastrado no registro de pessoas físicas (CPF), sob o nº _____, e portadora da Carteira de Identidade nº _____, vem informar que não há nenhum motivo impeditivo, podendo a mesma contratar e licitar com a Administração Pública.

Atenciosamente,

Local e data.

(carimbo e assinatura do Representante legal da Empresa)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Processo Licitatório nº 001/2018
Modalidade: Carta Convite nº 001/2018

Prezados Senhores,

Em atendimento à determinação do Edital, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa _____, CNPJ nº _____, cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art.7º, da Constituição Federal, e portanto não possui em seu quadro funcional menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e não possui funcionários menores de 16 anos, salvo como condição de aprendizes, a partir de 14 anos. Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Atenciosamente,

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal do proponente.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA ATENDE AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO CONFORME EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018.

Modalidade: Carta Convite nº 001/2018

Prezados Senhores,

Declaramos, sob pena da lei que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, atende as condições de habilitação conforme edital de licitação indicado acima, estando, portanto apta a participar deste certame.

Atenciosamente,

Local e data.

(carimbo e assinatura do Representante legal da Empresa)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório – Convite nº 01/2018, realizada pela Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

Atenciosamente,

Local e data.

(carimbo e assinatura do Representante legal da Empresa)